



ATA DA 69^a SESSÃO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA - Indicações, proposições e comunicações:** Concedida a palavra aos membros da Corte, o **Desembargador Expedito Ferreira** registrou a sua satisfação em retornar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. **O juiz José Carlos saudou** os novos gestores do Tribunal, colocando-se à disposição para ajudar no que fosse possível, sendo acompanhado pelos demais Membros. **O Desembargador Cornélio Alves** 1) **agradeceu** as saudações recebidas e externou a sua alegria em retornar ao Regional Eleitoral; 2) **solicitou** que os membros apregoassem eventuais processos de registros de candidaturas que estivessem aptos a julgamento, conforme preceitua o artigo 60, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019. Os Juízes Érika Tinoco, Maria Neíze e Fernando Jales informaram que os Registros de Candidaturas números 0600527-67.2022.6.20.0000, 0600382-11.2022.6.20.0000, 0600437-59.2022.6.20.0000, 0600494-77.2022.6.20.0000, 0600654-05.2022.6.20.0000, 0600669-71.2022.6.20.0000 e 0600735-51.2022.6.20.0000 se encontravam em mesa; 3) **informou** que os referidos processos de registros de candidaturas seriam publicados em sessão, nos termos da já citada resolução; Ao final da sessão, após os julgamentos dos feitos, o Desembargador Presidente retomou a ordem administrativa para **noticiar** que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte havia alcançado U:\SJ.CGPP.SAP\[ATAS]\Ata 69 - 01.09.2022 - Extraordinária.rtf

a primeira colocação no Ranking de transparência do CNJ, cumprindo cem por cento dos oitenta e quatros requisitos exigidos na edição deste ano. Na sequência, **parabenizou** a todos os que compõem esta Justiça especializada pela conquista. **JULGAMENTOS - REGISTRO DE CANDIDATURA N° 0600527-67.2022.6.20.0000**. PROTOCOLO: 10857. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES**. RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: EZEQUIEL GALVAO FERREIRA de SOUZA e FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente a ação de impugnação e, por consequência, deferir o pedido de registro de candidatura de EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, sob o número 45678, pela Federação PSDB Cidadania, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL N° 0600005-61.2021.6.20.0069**. PROTOCOLO: 10855. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES**. RESUMO: Candidatura Fictícia. Abuso - De Poder Econômico. Cargo - Vereador. RECORRENTE: JOSE DANIEL LISBOA ARRUDA de MELO. RECORRIDO: PATRICIA BEZERRA da FE, PARTIDO LIBERAL - MUNICIPAL - NATAL/RN, ACASSIA CRISTINA VIEIRA de SOUZA, ALBACY FONSECA, ANA PAULA de ARAUJO CORREIA, ANA THAIZE GOMES da SILVA, JOAO MARIA XAVIER VITAL, JOSUE LIMA da SILVA, CLAUDIANA RAIMUNDA de SOUZA, DANIEL BEZERRA de MOURA, JOSE HERIBERTO FONSECA MENDONCA, JORGE LUIZ TEIXEIRA GUIMARAES, ELIZANGELA ROSENDO INACIO, EMANOEL DAMASCENO de MEDEIROS, FERNANDO RUFINO da SILVA, FLAVIO DANTAS de SOUZA, FRANCISCA FERREIRA de CARVALHO, GRACE KELLY CAVALCANTI de BARROS, FRANCISCO de ASSIS HENRIQUE dos SANTOS, HERBERTH AUGUSTO SENA SOUZA e SILVA, IGOR MATEUS de SOUZA BATISTA, DOUGLAS PEDRO XAVIER de SOUZA, ISAIAS ELIAS BATISTA, MANOEL MESSIAS da SILVA ALVES, JOAO MARIA da SILVA FELIPE, JONILSON CARVALHO de OLIVEIRA JUNIOR, ELYKLEBISSON SOARES ALBINO, LEONCIO RODRIGUES NEVES, LIENE MARIA de MEDEIROS, MAXMILIANO de PAIVA PEREIRA, NASTAGNAN BATISTA da SILVA, NORMA FELIX da SILVA, PAULO JACKSON CASSIANO PESSOA, MARIA CELESTE FERREIRA CAMPOS de ANDRADE, ROBSON WAGNER GOMES da ROCHA, JAILSON da COSTA PONTES, RADIR PEREIRA de MOURA JUNIOR, MANOEL SIDNESIO

GOMES de MOURA, TIAGO de LIMA BEZERRA, TIAGO NAZARENO de OLIVEIRA e JOSE EDSON PEREIRA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Os Advogados CAIO FREDERICK DE FRANÇA BARROS CAMPOS e JACIRATAN DAS GRAÇAS DE AGUIAR RAMOS FILHO realizaram sustentação oral.. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em rejeitar a prejudicial de nulidade processual; em indeferir a juntada de documentos em fase recursal; em rejeitar a prefacial de impugnação à rejeição de contradita para transferir a sua análise para o exame de mérito; no mérito, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** Nº 0600100-07.2021.6.20.0000. PROTOCOLO: 8941. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO, JOAO da SILVA MAIA e CAIO CESAR VARELA da SILVA. **DECISÃO:** O Juiz Fernando Jales, que havia pedido vista dos autos em sessão anterior, informou que o processo não estava em mesa. **REGISTRO DE CANDIDATURA** Nº 0600382-11.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 10697. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Federal. Inelegibilidade - Responsável por Doação Tida com Ilegal. REQUERENTE: JOAO da SILVA MAIA e PARTIDO LIBERAL - PL - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: JOAO da SILVA MAIA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O Procurador Regional Eleitoral RODRIGO TELLES DE SOUZA e o Advogado WLADEMIR SOARES CAPISTRANO realizaram sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente a ação de impugnação e, por consequência, em deferir o pedido de registro de candidatura de JOÃO DA SILVA MAIA para concorrer ao cargo de Deputado Federal, sob o número 2222, pelo Partido Liberal - PL, com a seguinte opção de nome para urna: JOÃO MAIA, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. **REGISTRO DE CANDIDATURA** Nº 0600437-59.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 10764. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura.

Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: GILZA MOURA MENDES e AVANTE - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: GILZA MOURA MENDES. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar procedente a ação de impugnação e, por consequência, em indeferir o pedido de registro de candidatura de GILZA MOURA MENDES ao cargo de DEPUTADO FEDERAL pelo Partido AVANTE, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão.** Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. **REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600494-77.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10825. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ADRIANA FIRMINO da SILVA NASCIMENTO e PARTIDO LIBERAL - PL - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADA: ADRIANA FIRMINO da SILVA NASCIMENTO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente a ação de impugnação e, por consequência, em deferir o pedido de registro da candidata ADRIANA FIRMINO DA SILVA NASCIMENTO ao cargo de Deputado Estadual, sob o número 22000, pelo Partido Liberal - PL, com a seguinte opção de nome para urna: ADRIANA A TROMBETA, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão.** Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. **REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600654-05.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10987. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES.** RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: BRENNNA DAYANNE FERNANDES e PARTIDO da MULHER BRASILEIRA - PMB - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADA: BRENNNA DAYANNE FERNANDES. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente a ação de impugnação e, por consequência, em deferir o pedido de registro de candidatura de BRENNNA DAYANNE FERNANDES ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL pelo PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA, nos termos do voto da relatora, parte**

integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600669-71.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11002. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES. RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: MARIA ELIANEIDE de SOUZA OLIVEIRA e PARTIDO da MULHER BRASILEIRA - PMB - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: MARIA ELIANEIDE de SOUZA OLIVEIRA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente a ação de impugnação e, por consequência, em deferir o pedido de registro de candidatura de MARIA ELIANEIDE DE SOUZA OLIVEIRA ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL pelo PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600735-51.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11077. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES. RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: JOSE de ARIMATEIA FERREIRA MENDES e PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: JOSE de ARIMATEIA FERREIRA MENDES. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar procedente a ação de impugnação e, por consequência, em indeferir o pedido e registro de candidatura de JOSÉ DE ARIMETÉIA FERREIRA MENDES, para o cargo de Deputado Estadual, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e quarenta minutos. Do que para constar eu, _____, Secretário das Sessões Substituto (João Paulo de Araújo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Presidente

Desembargador Expedito Ferreira de Souza
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral